



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: Fábio José Giffoni de Souza

MANIFESTAÇÃO

Compulsando os Autos, verificamos que nossa manifestação é quanto a uma impugnação apresentada pelo cidadão brasileiro Fábio José Giffoni de Souza à Comissão Permanente de Licitações – CPL, em razão de alguns pontos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

Inicialmente cumpre-nos destacar que as alegações do solicitante recaem sobre dois pontos específicos, o primeiro, sobre a possibilidade de participação ou não de pessoa jurídica; e o segundo, sobre o acervo técnico exigido.

Sobre a participação de pessoa jurídica ou não, vejo que é um item a ser definido pela administração em atenção e respeito à discricionariedade, que nada mais é que margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre as soluções possíveis, a que melhor convier à administração pública.

Quanto aos pontos relativos ao acervo solicitado, encaminho ao Setor de Engenharia para dar seu posicionamento, embora, pela experiência vivenciada na municipalidade, verifico a necessidade de fiscalização específica de alguns itens, justamente pela existência de projetos em andamento que não podem ficar sem o acompanhamento especializado da obra, como é o caso do teleférico, não só pela complexidade da execução, mas pelo alto custo envolvido nas obra e instalação dos equipamentos.

Desse modo, restituo os presentes autos para que a Engenharia se manifeste, para ao final, a Comissão Permanente de Licitações decida-se pela melhor condução do processo, destacando contudo meu posicionamento desfavorável à alteração, mantendo-se o pleito nas mesmas condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços



Prefeitura de
Santa Cruz
Assessoria Jurídica



nº 001/2023, o qual já verifiquei, estudei e aprovei sua minuta, tendo as ressalvas apresentadas por mim, já solvidas na fase própria.

Salvo melhor juízo. É o que opino.

Santa Cruz/RN, 16 de janeiro de 2023.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico – Mat. nº 11584-1